

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 12 de Junho de 2003

no processo C-363/00: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana ⁽¹⁾**(«Incumprimento de Estado — Recursos próprios das Comunidades — Erro na inscrição a crédito da conta aberta em nome da Comissão — Juros de mora»)**

(2003/C 184/04)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção da Jurisprudência»)

No processo C-363/00, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: E. Traversa e G. Wilms) contra República Italiana (agentes: U. Leanza, assistido por G. De Bellis), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não ter posto à disposição da Comissão a quantia de 1 484 936 000 000 ITL a título de recursos próprios, dentro do prazo fixado nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130, p. 1), e ao ter-se recusado a pagar os juros de mora devidos sobre a referida quantia nos termos do artigo 11.º do mesmo regulamento, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento n.º 1150/2000, que, a contar de 31 de Maio de 2000, revogou e substituiu o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155, p. 1), que tem idêntico objecto, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: M. Wathelet, presidente de secção, C. W. A. Timmermans, P. Jann, S. von Bahr (relator) e A. Rosas, juizes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu em 12 de Junho de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao não ter posto à disposição da Comissão das Comunidades Europeias a quantia de 1 484 936 000 000 ITL a título de recursos próprios, no prazo previsto pelos artigos 9.º e 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades, e ao ter-se recusado a pagar os juros de mora devidos sobre a referida quantia, em conformidade com o artigo 11.º deste regulamento, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento n.º 1150/2000, que, a contar de 31 de Maio de 2000, revogou e substituiu o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades, com idêntico objecto.

- 2) A República Italiana é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 372 de 23.12.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 26 de Junho de 2003

no processo C-404/00: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino de Espanha ⁽¹⁾**(«Incumprimento de Estado — Auxílios de Estado — Regulamento (CE) n.º 1013/97 — Auxílios a favor de estaleiros navais públicos — Decisão 2000/131/CE da Comissão, que ordena a restituição — Incumprimento»)**

(2003/C 184/05)

(Língua do processo: espanhol)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção da Jurisprudência»)

No processo C-404/00, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: K.-D. Borchardt e S. Rating) contra Reino de Espanha (agente: S. Ortiz Vaamonde), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar no prazo previsto as medidas necessárias para dar cumprimento à Decisão 2000/131/CE da Comissão, de 26 de Outubro de 1999, relativa ao auxílio estatal aplicado pela Espanha a favor dos estaleiros navais públicos (JO 2000, L 37, p. 22), que declara que este auxílio foi concedido de forma ilegal e, portanto, incompatível com o mercado comum, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 249.º, quarto parágrafo, CE e 2.º e 3.º da referida decisão, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: R. Schintgen, presidente da Segunda Secção, exercendo funções de presidente da Sexta Secção, C. Gulmann, V. Skouris, F. Macken (relator) e N. Colneric, juizes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu em 26 de Junho de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao não adoptar, no prazo previsto, as medidas necessárias para dar cumprimento à Decisão 2000/131/CE da Comissão, de 26 de Outubro de 1999, relativa ao auxílio estatal aplicado pela Espanha a favor dos estaleiros navais públicos, que declara que este auxílio foi concedido de forma ilegal e, portanto, incompatível com o mercado comum, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º e 3.º da referida decisão.
- 2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 28 de 27.1.2001.